



PROCESSO Nº 30.302/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, interestadual intermunicipal por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

RECURSOS: Erários municipal, estadual e federal.

PARECER Nº 49/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 30.302/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, interestadual intermunicipal por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando



os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 856 (oitocentas e cinquenta e seis) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 30.302/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os itens e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 06-12).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo emitido em 11/10/2023, em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame com vistas à seleção das melhores propostas para fornecimento (fl. 22).

A requisitante justificou a necessidade do objeto (fls. 24-25), com fito na essencialidade de suprir a “[...] demanda correspondente a passagens terrestres para deslocamento dos servidores



públicos e colaboradores que precisam transitar exclusivamente em missão de serviço quando comprovadamente necessário, para qualquer Estado da Federação, visando à execução de tarefas ligadas à fiscalização, capacitação, participação em congressos, conferências e demais demandas que se fazem necessárias.” Além disso, expressou quanto aos Benefícios Eventuais que fazem parte da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que supre a carência dos usuários conforme a legislação municipal.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 27-28), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 26), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no âmbito municipal pelo Decreto nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, evidencia conveniência na contratação nos termos do inciso II da disciplina local, com previsão de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da SEASPAC e os cronograma de seus programas de atendimento.

Instrui o procedimento a Justificativa quanto a ausência da cotação do Painel de Preços na planilha de preço médio, considerando que tal base de dados “[...] não apresentou resultados satisfatórios devido à ausência das rotas necessárias [...]”, no tocante as demandas da secretaria requisitante, conforme documentação em anexo (fls. 97-199, vol. I e 203-399, vol. II e 403-436, vol. III).

Observamos no bojo processual Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 29) e o Sr. Luiz Silva de Souza (fl. 31), designados para o acompanhamento do procedimento administrativo, bem como a servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl. 30) para acompanhamento da Ata de Registro de Preços e fiscalização de contratos oriundos do certame.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), por meio do Memorando nº 0625/2022-SEASPAC, protocolado em 07/11/2023, subscrito pela Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 02-05), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de contratação por meio



de Pregão Eletrônico no Sistema de Registro de Preços – SRP.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 13-21), trazendo à baila parâmetros como a necessidade e requisitos da contratação, planejamento estratégico, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, dentre outras (fls. 32-46).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após cotação junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 67-96).

Com os dados ameadados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 63-66), contendo o cotejo dos valores orçados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 572-577, vol. III), indicando o item, sua forma de aquisição, quantidades e os preços totais, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 564.131,80** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 142 (cento e quarenta e dois) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231010010 (fls. 59-62).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 443-445, vol. III) e nº 17.767/2017 (fls. 440-442, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Lei nº 17.539/2012 que trata das Diretrizes para aplicação da Política de Assistência Social no âmbito do município de Marabá (fls. 446-449, vol. III); da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 439, vol. III), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 1.008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação (fls. 451-452, vol. III). Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 453 e 454, vol. III).

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 23), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (fls. 47-58) para o ano de 2023, e o Parecer Orçamentário nº 765/2023-DEORC/SEPLAN (fls. 437-438, vol. III) referente ao exercício financeiro citado, indicando existência de crédito no orçamento municipal, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.02.244.0013.2.065 – Op. Conselhos Mun. (CMAS, CMDPD, CMDPI e CMDCA);
071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção Secretaria Municipal de Assistência Social;
071301.08.244.0013.2.067 – Manutenção das Ações Proteção Social Básica – PSB/CRAS;
071301.08.244.0013.2.068 – Manutenção das Ações Proteção Social Média e Alta Complexidade – PSE;
071301.08.244.0013.2.070 – Operacionalização dos Benefícios Eventuais;
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização do Programa IGD-PAB;
071301.08.244.0013.2.075 - Operacionalização do Programa IGD-SUAS;
071301.08.244.0013.2.080 – Manut. Centro de Ref. Atend. Da Mulher (COMDIM, Coord. Mulher, Maria da Penha);
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.30.50 – Bilhetes de Passagens.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados às fls. 47-52 e 54, vol. I, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento da SEVOP, uma vez que o saldo para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, sendo, todavia, **satisfatório para o valor global a ser registrado após o resultado do certame**, o que poderá, contudo, ser ratificado quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Ademais, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da



contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023², receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 455-485, vol. III), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 503-504, vol. III) e do Contrato (fls. 505-514, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 518-523, 524-529/cópia, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM e seus anexos (fls. 530-591, vol. III), se apresenta devidamente datado do dia 06/12/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **20 de dezembro de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

² Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão ocorreram dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Portal ComprasNet	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 592-593, vol. III)
Diário Oficial da União – DOU nº 232, Seção 3	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 612, vol. IV)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.637	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 613, vol. IV)
Jornal Amazônia	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 614, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3388	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 615, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	20/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 617-619, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	20/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 620-626, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM, Processo nº 30.302/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente (fls. 627-636, vol. IV), as quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório.



3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM** (fls. 721-784 e 795-799, vol. IV e 803-855, vol. V), em **20/12/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas no *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, interestadual intermunicipal por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 720, vol. IV), que apenas 01 (uma) única empresa participou do certame.

A abertura se deu com a divulgação da proposta comercial previamente apresentada pela licitante no sistema eletrônico. Ato contínuo, prejudicada a fase competitiva (de lances), em virtude de única licitante, o pregoeiro tentou negociação via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fls. 785-794, vol. IV), que aponta como vencedora a empresa **SOLIDEI SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA**, para o item único do certame pelo valor total de **R\$ 564.106,90** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e seis reais e noventa centavos).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante habilitada foi declarada vencedora. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h53 do dia 21 de dezembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimado e arrematado) e o percentual de redução em relação ao valor estimado para cada um.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	MARABÁ X BELÉM-PA	Unid.	100	293,20	293,20	29.320,00	29.320,00	0,00
2	BELÉM-PA X MARABÁ	Unid.	100	293,80	293,80	29.380,00	29.380,00	0,00
3	MARABÁ X JACUNDÁ	Unid.	15	234,00	234,00	3.510,00	3.510,00	0,00
4	JACUNDÁ X MARABÁ	Unid.	5	234,00	234,00	1.170,00	1.170,00	0,00
5	MARABÁ X TAILÂNDIA	Unid.	15	235,00	235,00	3.525,00	3.525,00	0,00
6	TAILÂNDIA X MARABÁ	Unid.	5	235,40	235,00	1.177,00	1.175,00	0,17
7	MARABÁ X PARAGOMINAS	Unid.	15	250,00	250,00	3.750,00	3.750,00	0,00
8	PARAGOMINAS X MARABÁ	Unid.	5	250,00	250,00	1.250,00	1.250,00	0,00
9	MARABÁ X BOM JESUS	Unid.	15	203,00	203,00	3.045,00	3.045,00	0,00
10	BOM JESUS X MARABÁ	Unid.	5	201,60	201,00	1.008,00	1.005,00	0,30
11	MARABÁ X ABEL FIGUEIREDO	Unid.	15	213,40	213,40	3.201,00	3.201,00	0,00
12	ABEL FIGUEIREDO X MARABÁ	Unid.	5	213,60	213,00	1.068,00	1.065,00	0,28
13	MARABÁ X RONDON DO PARÁ	Unid.	15	210,00	210,00	3.150,00	3.150,00	0,00
14	RONDON DO PARÁ X MARABÁ	Unid.	5	210,00	210,00	1.050,00	1.050,00	0,00
15	MARABÁ X DOM ELIZEU	Unid.	15	242,00	242,00	3.630,00	3.630,00	0,00
16	DOM ELIZEU X MARABÁ	Unid.	10	242,00	242,00	2.420,00	2.420,00	0,00
17	MARABÁ X TUCURUI	Unid.	20	225,60	225,60	4.512,00	4.512,00	0,00
18	TUCURUI X MARABÁ	Unid.	10	179,20	179,20	1.792,00	1.792,00	0,00
19	MARABÁ X BREU BRANCO	Unid.	15	170,40	170,40	2.556,00	2.556,00	0,00
20	BREU BRANCO X MARABÁ	Unid.	5	165,60	165,00	828,00	825,00	0,36
21	MARABÁ X SÃO FELIX DO XINGU	Unid.	10	155,40	155,40	1.554,00	1.554,00	0,00
22	SÃO FELIX DO XINGU X MARABÁ	Unid.	5	228,20	228,00	1.141,00	1.140,00	0,09
23	MARABÁ X XINGUARA	Unid.	15	235,40	235,40	3.531,00	3.531,00	0,00
24	XINGUARA X MARABÁ	Unid.	5	202,20	202,00	1.011,00	1.010,00	0,10
25	MARABÁ X ÁGUA AZUL DO NORTE	Unid.	15	196,40	196,40	2.946,00	2.946,00	0,00
26	ÁGUA AZUL DO NORTE X MARABÁ	Unid.	5	190,00	190,00	950,00	950,00	0,00
27	MARABÁ X OURILANDIA	Unid.	10	179,80	179,80	1.798,00	1.798,00	0,00
28	OURILANDIA X MARABÁ	Unid.	5	179,80	179,50	899,00	897,50	0,17
29	MARABÁ X TUCUMA	Unid.	10	203,80	203,80	2.038,00	2.038,00	0,00
30	TUCUMA X MARABÁ	Unid.	5	204,20	204,00	1.021,00	1.020,00	0,10
31	MARABÁ X REDENCAO	Unid.	10	231,60	231,60	2.316,00	2.316,00	0,00
32	REDENCAO X MARABÁ	Unid.	5	231,60	231,50	1.158,00	1.157,50	0,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
33	MARABÁ X CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Unid.	10	237,50	237,40	2.374,00	2.374,00	0,00
34	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA X MARABÁ	Unid.	5	237,80	237,50	1.189,00	1.187,50	0,13
35	MARABÁ X CANAÃ DOS CARAJAS	Unid.	15	161,00	161,00	2.415,00	2.415,00	0,00
36	CANAÃ DOS CARAJÁS X MARABÁ	Unid.	5	161,80	161,80	809,00	809,00	0,00
37	MARABÁ X ELDORADO DOS CARAJAS	Unid.	15	150,60	150,60	2.259,00	2.259,00	0,00
38	ELDORADO DOS CARAJÁS X MARABÁ	Unid.	5	150,60	150,60	753,00	753,00	0,00
39	MARABÁ X RIO DE JANEIRO	Unid.	7	1.188,00	1.188,00	8.316,00	8.316,00	0,00
40	RIO DE JANEIRO X MARABÁ	Unid.	3	1.188,00	1.188,00	3.564,00	3.564,00	0,00
41	MARABÁ X BELO HORIZONTE	Unid.	7	1.010,00	1.010,00	7.070,00	7.070,00	0,00
42	BELO HORIZONTE X MARABÁ	Unid.	3	1.010,00	1.010,00	3.030,00	3.030,00	0,00
43	MARABÁ X GOIANESIA	Unid.	10	141,60	141,60	1.416,00	1.416,00	0,00
44	GOIANESIA X MARABÁ	Unid.	5	141,60	141,60	708,00	708,00	0,00
45	MARABÁ X MOJU	Unid.	7	215,40	215,40	1.507,80	1.507,80	0,00
46	MOJU X MARABÁ	Unid.	3	215,40	215,40	646,20	646,20	0,00
47	MARABÁ X TOMÉ-AÇU-PA	Unid.	10	238,40	238,40	2.384,00	2.384,00	0,00
48	TOMÉ-AÇU-PA X MARABÁ	Unid.	5	258,80	258,80	1.294,00	1.294,00	0,00
49	MARABÁ X TERESINA-PI	Unid.	20	423,00	423,00	8.460,00	8.460,00	0,00
50	TERESINA-PI X MARABÁ	Unid.	5	424,60	424,60	2.123,00	2.123,00	0,00
51	MARABÁ X AÇAILANDIA	Unid.	50	188,60	188,60	9.430,00	9.430,00	0,00
52	AÇAILANDIA X MARABÁ	Unid.	10	189,00	189,00	1.890,00	1.890,00	0,00
53	MARABÁ X BURITI CUPU	Unid.	15	186,40	186,40	2.796,00	2.796,00	0,00
54	BURITI CUPU X MARABÁ	Unid.	5	182,80	182,50	914,00	912,50	0,16
55	MARABÁ X SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA	Unid.	15	468,00	468,00	7.020,00	7.020,00	0,00
56	SÃO PEDRO D'AGUA BRANCA-MA X MARABÁ	Unid.	5	468,00	468,00	2.340,00	2.340,00	0,00
57	MARABÁ X SANTA LUZIA-MA	Unid.	10	287,00	287,00	2.870,00	2.870,00	0,00
58	SANTA LUZIA-MA X MARABÁ	Unid.	5	287,00	287,00	1.435,00	1.435,00	0,00
59	MARABÁ X SANTA INES-MA	Unid.	20	309,00	309,00	6.180,00	6.180,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
60	SANTA INES-MA X MARABÁ	Unid.	10	309,00	309,00	3.090,00	3.090,00	0,00
61	MARABÁ X BACABAL-MA	Unid.	20	319,20	319,20	6.384,00	6.384,00	0,00
62	BACABAL-MA X MARABÁ	Unid.	10	319,20	319,20	3.192,00	3.192,00	0,00
63	MARABÁ X PERITORÓ-MA	Unid.	10	303,80	303,80	3.038,00	3.038,00	0,00
64	PERITORÓ-MA X MARABÁ	Unid.	5	303,80	303,80	1.519,00	1.519,00	0,00
65	MARABÁ X CAXIAS-MA	Unid.	15	296,40	296,40	4.446,00	4.446,00	0,00
66	CAXIAS-MA X MARABÁ	Unid.	5	296,80	296,50	1.484,00	1.482,50	0,10
67	MARABÁ X ZÉ DOCA-MA	Unid.	15	475,20	475,20	7.128,00	7.128,00	0,00
68	ZÉ DOCA-MA X MARABÁ	Unid.	5	478,20	478,20	2.391,00	2.391,00	0,00
69	MARABÁ X GOIANIA-GO	Unid.	30	463,20	463,20	13.896,00	13.896,00	0,00
70	GOIANIA-GO X MARABÁ	Unid.	10	463,20	463,20	4.632,00	4.632,00	0,00
71	MARABÁ X GUARAI-TO	Unid.	15	264,00	264,00	3.960,00	3.960,00	0,00
72	GUARAI-TO X MARABÁ	Unid.	5	264,00	264,00	1.320,00	1.320,00	0,00
73	MARABÁ X GURUPI-TO	Unid.	15	333,00	333,00	4.995,00	4.995,00	0,00
74	GURUPI-TO X MARABÁ	Unid.	5	333,00	333,00	1.665,00	1.665,00	0,00
75	MARABÁ X PARAISO-TO	Unid.	10	348,00	348,00	3.480,00	3.480,00	0,00
76	PARAISO-TO X MARABÁ	Unid.	5	348,00	348,00	1.740,00	1.740,00	0,00
77	MARABÁ X PORANGATU-GO	Unid.	10	316,40	316,40	3.164,00	3.164,00	0,00
78	PORANGATU-GO X MARABÁ	Unid.	5	316,40	316,40	1.582,00	1.582,00	0,00
79	MARABÁ X ANAPOLIS-GO	Unid.	10	411,00	411,00	4.110,00	4.110,00	0,00
80	ANAPOLIS-GO X MARABÁ	Unid.	5	411,80	411,80	2.059,00	2.059,00	0,00
81	MARABÁ X PALMAS-TO	Unid.	10	335,40	335,40	3.354,00	3.354,00	0,00
82	PALMAS-TO X MARABÁ	Unid.	5	335,80	335,80	1.679,00	1.679,00	0,00
83	MARABÁ X ITAITUBA	Unid.	15	534,20	534,20	8.013,00	8.013,00	0,00
84	ITAITUBA X MARABÁ	Unid.	5	534,60	534,60	2.673,00	2.673,00	0,00
85	MARABÁ X NOVO REPARTIMENTO	Unid.	30	157,00	157,00	4.710,00	4.710,00	0,00
86	NOVO REPARTIMENTO X MARABÁ	Unid.	5	157,00	157,00	785,00	785,00	0,00
87	MARABÁ X PACAJÁ	Unid.	15	216,00	216,00	3.240,00	3.240,00	0,00
88	PACAJÁ X MARABÁ	Unid.	5	216,40	216,40	1.082,00	1.082,00	0,00
89	MARABÁ X MARACAJÁ-PA	Unid.	15	178,20	178,20	2.673,00	2.673,00	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
90	MARACAJÁ-PA X MARABÁ	Unid.	5	178,60	178,50	893,00	892,50	0,06
91	MARABÁ X ALTAMIRA-PA	Unid.	40	312,20	312,20	12.488,00	12.488,00	0,00
92	ALTAMIRA-PA X MARABÁ	Unid.	10	312,40	312,40	3.124,00	3.124,00	0,00
93	MARABÁ X ANAPU-PA	Unid.	20	266,00	266,00	5.320,00	5.320,00	0,00
94	ANAPU-PA X MARABÁ	Unid.	10	266,40	266,40	2.664,00	2.664,00	0,00
95	MARABÁ X URUARÁ-PA	Unid.	20	396,60	396,60	7.932,00	7.932,00	0,00
96	URUARÁ-PA X MARABÁ	Unid.	5	397,00	397,00	1.985,00	1.985,00	0,00
97	MARABÁ X RUROPOLIS-PA	Unid.	15	486,80	486,80	7.302,00	7.302,00	0,00
98	RUROPOLIS-PA X MARABÁ	Unid.	5	487,60	487,50	2.438,00	2.437,50	0,02
99	MARABÁ X FORTALEZA-CE	Unid.	10	588,40	588,40	5.884,00	5.884,00	0,00
100	FORTALEZA-CE X MARABÁ	Unid.	5	588,40	588,40	2.942,00	2.942,00	0,00
101	MARABÁ X PICOS-PI	Unid.	7	550,00	550,00	3.850,00	3.850,00	0,00
102	PICOS-PI X MARABÁ	Unid.	3	550,00	550,00	1.650,00	1.650,00	0,00
103	MARABÁ X TIANGÁ-CE	Unid.	7	477,40	477,40	3.341,80	3.341,80	0,00
104	TIANGÁ-CE X MARABÁ	Unid.	3	477,80	477,80	1.433,40	1.433,40	0,00
105	MARABÁ X SOBRAL-CE	Unid.	7	506,00	506,00	3.542,00	3.542,00	0,00
106	SOBRAL-CE X MARABÁ	Unid.	3	506,40	506,40	1.519,20	1.519,20	0,00
107	MARABÁ X CRATEUS-CE	Unid.	7	711,00	711,00	4.977,00	4.977,00	0,00
108	CRATEUS-CE X MARABÁ	Unid.	3	712,40	712,40	2.137,20	2.137,20	0,00
109	MARABÁ X ARAGUAINA-TO	Unid.	50	222,20	222,20	11.110,00	11.110,00	0,00
110	ARAGUAINA-TO X MARABÁ	Unid.	20	223,20	223,20	4.464,00	4.464,00	0,00
111	MARABÁ X SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO	Unid.	30	226,80	226,80	6.804,00	6.804,00	0,00
112	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-TO X MARABÁ	Unid.	5	226,80	226,50	1.134,00	1.132,50	0,13
113	MARABÁ X XAMBIOÁ-TO	Unid.	7	239,00	239,00	1.673,00	1.673,00	0,00
114	XAMBIOÁ-TO X MARABÁ	Unid.	3	239,40	239,40	718,20	718,20	0,00
115	MARABÁ X SÃO PAULO-SP	Unid.	7	887,00	887,00	6.209,00	6.209,00	0,00
116	SÃO PAULO-SP X MARABÁ	Unid.	3	887,00	887,00	2.661,00	2.661,00	0,00
117	MARABÁ X RIBEIRAO PRETO-SP	Unid.	7	892,20	892,20	6.245,40	6.245,40	0,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
118	RIBEIRAO PRETO-SP X MARABÁ	Unid.	3	894,20	894,20	2.682,60	2.682,60	0,00
119	MARABÁ X UBERLANDIA-MG	Unid.	5	951,00	951,00	4.755,00	4.755,00	0,00
120	MARABÁ X UBERABA-MG	Unid.	5	952,40	952,20	4.762,00	4.761,00	0,02
121	MARABÁ X SÃO LUIS-MA	Unid.	20	407,80	407,80	8.156,00	8.156,00	0,00
122	SÃO LUIS-MA X MARABÁ	Unid.	10	407,80	407,80	4.078,00	4.078,00	0,00
123	MARABÁ X IMPERATRIZ-MA	Unid.	100	156,80	156,80	15.680,00	15.680,00	0,00
124	IMPERATRIZ-MA X MARABÁ	Unid.	20	156,80	156,80	3.136,00	3.136,00	0,00
125	MARABÁ X BRASILIA-DF	Unid.	10	587,00	587,00	5.870,00	5.870,00	0,00
126	BRASILIA-DF X MARABÁ	Unid.	5	587,00	587,00	2.935,00	2.935,00	0,00
127	MARABÁ X JOAO PESSOA-PB	Unid.	7	905,80	905,80	6.340,60	6.340,60	0,00
128	JOAO PESSOA-PB X MARABÁ	Unid.	3	905,80	905,50	2.717,40	2.716,50	0,03
129	MARABÁ X SANTARÉM-PA	Unid.	20	598,40	598,40	11.968,00	11.968,00	0,00
130	SANTARÉM-PA X MARABÁ	Unid.	10	598,80	598,80	5.988,00	5.988,00	0,00
131	MARABÁ X PARAUAPEBAS-PA	Unid.	45	162,80	162,80	7.326,00	7.326,00	0,00
132	PARAUAPEBAS-PA X MARABÁ	Unid.	15	162,80	162,80	2.442,00	2.442,00	0,00
133	MARABÁ X ITUPIRANGA-PA	Unid.	45	150,00	150,00	6.750,00	6.750,00	0,00
134	ITUPIRANGA-PA X MARABÁ	Unid.	15	150,20	150,20	2.253,00	2.253,00	0,00
135	MARABÁ X SÃO LUIS – ECONÔMICA (FERROVIÁRIO)	Unid.	30	272,60	272,60	8.178,00	8.178,00	0,00
136	MARABÁ X SÃO LUIS – EXECUTIVO (FERROVIÁRIO)	Unid.	30	310,80	310,80	9.324,00	9.324,00	0,00
137	MARABÁ (PA) / VILA UNIÃO MARABÁ (PA)	Unid.	15	149,20	149,20	2.238,00	2.238,00	0,00
138	VILA UNIÃO MARABÁ (PA) / MARABÁ (PA)	Unid.	15	150,60	150,60	2.259,00	2.259,00	0,00
139	MARABÁ (PA) / TRÊS PODERES (PA)	Unid.	15	144,80	144,80	2.172,00	2.172,00	0,00
140	TRÊS PODERES (PA) / MARABÁ (PA)	Unid.	15	145,20	145,20	2.178,00	2.178,00	0,00
141	MARABÁ (PA) / CAPISTRANO DE ABREU (PA)	Unid.	30	154,20	154,20	4.626,00	4.626,00	0,00



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
142	CAPISTRANO DE ABREU (PA) / MARABÁ (PA)	Unid.	30	149,80	149,80	4.494,00	4.494,00	0,00
TOTAL						564.131,80	564.106,90	0,00

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM. Arrematante: SOLIDEI SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 564.106,90** (quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e seis reais e noventa centavos), montante **R\$ 24,90** (vinte e quatro reais e noventa centavos) inferior ao total estimado (R\$ 564.131,80), representando uma redução de aproximadamente **0,0044%** (quarenta e quatro décimos de milésimos por cento) no valor global para os serviços a terem preços registrados e ser eventualmente contratados, corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Presente nos autos os documentos de habilitação da licitante vencedora (fls. 673-717, vol. IV), bem como sua proposta comercial readequada (fls. 664-672, vol. IV), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega.

Outrossim, consta no processo a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa (fl. 639, vol. IV), restando ausente para o CPF do sócio administrador, sendo providenciada por este Controle Interno, cujo extrato segue anexo ao parecer, onde não se encontrou impedimento.

Por fim, verificamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 637-638, vol. IV) não foram encontrados, no referido rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes,

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



consubstanciada no item 10.8.2, do instrumento convocatório ora em análise (fl. 544, vol. III).

Avaliando as informações dispostas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (fl. 673, vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa SOLIDEI SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA (CNPJ nº 48.842.008/0001-21).

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS teve sua validade expirada durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.215/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **SOLIDEI SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA** (CNPJ nº 48.842.008/0001-21).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a



formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 30.302/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 30.302/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias e ferroviárias em âmbito nacional, interestadual intermunicipal por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - **SEASPAC**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 19 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP